



LEI COMPLEMENTAR Nº 126 , DE 28 DE Julho DE 2009

PUBLICADO
D. Oficial nº 139
Data 28/07/09

Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 38 de 24 de março de 2004, e o Anexo IV da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo IV da Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, no que se refere à tabela de vencimentos do Grupo Ocupacional Operacional – Agente Operacional de Serviços passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTO
Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços

Classe	Padrão				
	A	B	C	D	E
I	465,00	470,00	475,00	480,00	485,00
II	A	B	C	D	E
	490,00	495,00	500,00	505,00	510,00
III	A	B	C	D	E
	530,00	555,00	580,00	605,00	630,00

(NR)”

Art. 2º O Anexo IV da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, no que se refere à Grupo Ocupacional Operacional – Agente Operacional de Serviços passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – AGENTE
OPERACIONAL DE SERVIÇOS

CLASSE	PADRÃO				
I	A	B	C	D	E
	465,00	470,00	475,00	485,00	505,00
II	A	B	C	D	E
	530,00	555,00	580,00	605,00	630,00
III	A	B	C	D	E
	556,40	581,72	608,10	635,53	665,07

(NR)”



LEI COMPLEMENTAR Nº 126 , DE 28 DE Julho DE 2009

PUBLICADO
D. Oficial nº 139
Data 28/07/09

Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 38 de 24 de março de 2004, e o Anexo IV da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo IV da Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, no que se refere à tabela de vencimentos do Grupo Ocupacional Operacional – Agente Operacional de Serviços passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTO
Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços

Classe	Padrão				
	A	B	C	D	E
I	465,00	470,00	475,00	480,00	485,00
II	A	B	C	D	E
	490,00	495,00	500,00	505,00	510,00
III	A	B	C	D	E
	530,00	555,00	580,00	605,00	630,00

(NR)”

Art. 2º O Anexo IV da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, no que se refere à Grupo Ocupacional Operacional – Agente Operacional de Serviços passa a vigorar com a seguinte redação:

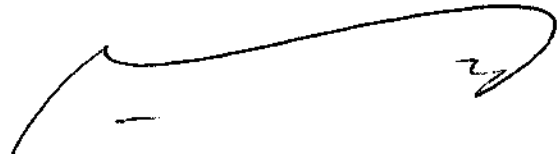
“ANEXO IV
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – AGENTE
OPERACIONAL DE SERVIÇOS

CLASSE	PADRÃO				
I	A	B	C	D	E
	465,00	470,00	475,00	485,00	505,00
II	A	B	C	D	E
	530,00	555,00	580,00	605,00	630,00
III	A	B	C	D	E
	556,40	581,72	608,10	635,53	665,07

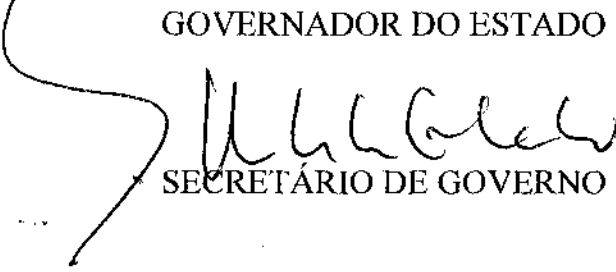
(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de julho de



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de julho de

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO